



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 37, de 2011, que encaminha cópias de Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, referentes à execução de convênios firmados pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado de Tocantins.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o aviso em epígrafe, que encaminha cópia dos Acórdãos nºs 552e 2.594 – TCU – Plenário, proferidos em sessão de 2 de março de 2011 e de 28 de setembro de 2011, respectivamente, acerca de auditoria realizada em convênios firmados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Estado de Tocantins.

A auditoria decorreu de representação autuada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Tocantins (Secex/TO) acerca de indícios de irregularidades na execução de convênios entre o INCRA e diversas entidades localizadas naquele Estado que



objetivavam a prestação de assistência técnica para assentados do programa de reforma agrária.

A representação originou-se de reclamação recebida pela Ouvidoria do TCU e de posteriores juntadas de documentos aos autos, inclusive oriundos do Ministério Público do TCU.

A Secex/TO realizou diligência e inspeção na entidade e promoveu a audiência dos gestores, Srs. José Cardoso e José Roberto Ribeiro Forzani, ex-superintendente e atual superintendente regional do INCRA/TO, respectivamente.

A auditoria restringiu-se à apuração dos serviços prestados a cargo do Programa de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES), criado em 2003, com o objetivo de prestar apoio às famílias assentadas nos projetos de assentamentos da reforma agrária, criados ou reconhecidos pelo INCRA.

Foram doze os convênios e contratos de parceria firmados para a execução do ATES que constam da apreciação da auditoria, abrangendo o período de 2004 a 2011. Tais convênios, envolvendo a expressiva soma de R\$ 29,5 milhões, foram firmados com as seguintes entidades:

Nº	Entidade	Valor (R\$)	Vigência
517.720	Unitins	348.031,25	23/12/2004 a 30/6/2008
517.722	IBA	2.629.659,08	23/12/2004 a 30/4/2008
517.729	Fetaet/Coopter	5.486.461,58	20/12/2004 a 31/12/2007
517.732	Ruraltins	4.280.686,64	20/12/2004 a 29/4/2010
564.080	Ruraltins	140.220,00	30/6/2006 a 31/12/2007
572.210	Coopvag	102.410,00	23/10/2006 a 30/10/2007
577.973	Coopvag	387.986,10	27/12/2006 a 31/12/2007
599.872	Aesca	65.930,00	24/12/2007 a 24/8/2008
599.884	Coopvag	250.325,00	4/12/2007 a 24/9/2008
632.156	Coopter	3.473.607,83	18/8/2008 a 17/1/2012
636.889	Coopvag	6.880.721,19	30/10/2008 a 31/12/2011
637.545	Coopter	5.513.063,66	26/11/2008 a 31/12/2011

A Secex/TO constatou as seguintes irregularidades nesses convênios:



1. deficiência na fiscalização a cargo do Incra/TO nos convênios nºs 517.720, 517.722, 517.729 e 517.732, causada por número insuficiente de técnicos para a execução dos serviços e por inércia da entidade para exigir o fiel cumprimento dos objetos conveniados;

2. convênio nº 517.729, que contém cláusula impondo a subcontratação de entidade para a execução total dos serviços de ATES, com indicação nominal da subcontratada e da forma de contratação;

3. celebração de convênio para execução de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Incra;

4. celebração de Termo de Parceria com entidade que não atendia aos requisitos básicos para a prestação dos serviços de ATES;

5. celebração de convênio com entidade privada, sem a prevalência de interesses comuns e coincidentes, caracterizando a contraprestação de serviços;

6. metas do cronograma de execução insuficientemente descritas;

7. inexistência de análises detalhadas de custo do objeto conveniado; e

8. inexecução do objeto dos convênios.

As questões levantadas pela equipe da Secex/TO demonstram falhas gritantes no controle das atividades contempladas com os recursos dos referidos convênios, fato esse já objeto de apreciação em outros processos do TCU. Não obstante, conclui não haver comprovação da ocorrência de danos ao erário.

O TCU encaminhou esses Acórdãos, acompanhados dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentam, ao Senado Federal para que tomasse conhecimento, seguindo o procedimento



que vem sendo adotado por aquela Corte de Contas de enviar cópia de suas decisões a esta Casa.

II – ANÁLISE

As irregularidades arroladas constam do supracitado Acórdão nº 552/2011 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo TC 024.516/2007-0, relatado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. O Acórdão reflete o posicionamento dos Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário em 2 de março de 2011. Entre as decisões nele constantes, cabe destacar:

1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

2. acolher as razões de justificativa do Sr. José Roberto Ribeiro Forzani, superintendente Regional do Incra/TO;

3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. José Cardoso, ex-superintendente Regional do Incra/TO;

4. determinar à Secex/TO que:

4.1. promova, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, a oitiva prévia da Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação, sobre as ocorrências apontadas no Relatório;

4.2. promova, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, a oitiva das entidades conveniadas, para que, querendo, apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação, suas razões sobre as ocorrências motivadoras da oitiva prévia contida no subitem 4.1 anterior;



5. determinar ao Incra/TO que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas a partir da notificação, informe a este Tribunal o resultado do exame ou do reexame das prestações de contas dos convênios e termo de parceira listados, e, caso necessário, instaure as devidas tomadas de contas especial, conforme disposto no art. 28 e seguintes da IN STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, então vigente;

6. aplicar ao Sr. José Cardoso a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor.

Em síntese, o Acórdão determina que as irregularidades apontadas no Relatório sejam sanadas pelo INCRA/TO e entidades conveniadas, aplica multa de R\$ 5.000,00 ao Sr. José Cardoso, ex-superintendente regional do órgão, dentre outras providências. A decisão do Plenário, neste momento processual, deixou de acolher a proposta de formação de processos de tomada de contas especial para a apuração das irregularidades constatadas, em virtude de que não restou devidamente comprovada a ocorrência de danos ao erário.

Posteriormente, o Acórdão nº 2.594/2011 do TCU, proferido em sessão de 28 de setembro de 2011, decidiu sobrestar os autos do processo, até o adimplemento das 24 parcelas da multa imputada ao Sr. José Cardoso, conforme requerido pelo responsável.

Para concluir a análise, não tendo sido comprovado dano ao erário, cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, tão-somente tomar conhecimento das informações prestadas pelo TCU e deliberar pelo seu arquivamento.



III – VOTO

Tendo em conta o exposto, uma vez que esta Comissão tomou conhecimento dos Acórdãos nº 552 e nº 2.594, ambos de 2011, do TCU, votamos pelo arquivamento do Aviso nº 37, de 2011.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2012.

Senador Acir Gurgacz, **Presidente**

Senador Eduardo Suplicy, **Relator**



SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
AVISO Nº 37, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 01/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Sen. Acir Gurgacz
Sen. Eduardo Suplicy

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	3. Tomás Correia (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	2. Cidinho Santos (PR)
PSD PSOL	
Sérgio Petecão	1. Marco Antônio Costa